INSTITUTO DE INFORMÁTICA

# CADERNO DE ENCARGOS

---

## PROCESSO N.º 3001/20/0000119

**Aquisição de serviços de desenvolvimento de software, na vertente de análise ao nível da experiência do utilizador, para as iniciativas planeadas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES)**

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

EFQM Recognised for Excellence 4 Star - 2019
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 20000-1 APMG International ISO/IEC 20000
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 27001 certificação acreditada IAC

## Capítulo I
## Disposições Gerais

### ARTIGO 1.º
### OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços de desenvolvimento de software, na vertente de análise ao nível da experiência do utilizador, para as iniciativas planeadas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES).

### ARTIGO 2.º
### CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada; e
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

## CAPÍTULO II
## Obrigações Contratuais

### Secção I
### Obrigações da Empresa Prestadora

#### SUBSECÇÃO I
#### Disposições Gerais

### ARTIGO 3.º
### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **EMPRESA PRESTADORA** a obrigatoriedade de prestar serviços de desenvolvimento de software, na vertente de análise ao nível da

experiência do utilizador, para as iniciativas planeadas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES).

2. A **EMPRESA PRESTADORA** fica ainda obrigada, a prestar os serviços afetando os recursos com os perfis solicitados, conforme exigido nos artigos **16.º e 17.º** do presente caderno de encargos.

**ARTIGO 4.º**

**FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito**,** os serviços serão prestados em estreita articulação com a equipa interna do **Contraente Público**, de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

**ARTIGO 5.º**

**VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONTRATO**

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua outorga e vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou até esgotada a totalidade máxima de horas previstas, conforme o que ocorrer primeiro.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á no prazo de 30 dias a contar do início da produção dos efeitos do contrato, ou em prazo inferior constante da proposta.
3. O **Contraente Público** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 30 dias.
4. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere à **Empresa Prestadora** direito a qualquer indemnização ou compensação.

**ARTIGO 6.º**

**PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluído o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela **Empresa Prestadora** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que a **Empresa Prestadora** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros;
3. A **EMPRESA PRESTADORA** conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor existentes antes da assinatura do contrato e sobre os quais a **CONTRAENTE PÚBLICO** disporá, se necessário, de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.

**ARTIGO 7.º**

**EXIGÊNCIA DE QUALIDADE**

1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação do **Contraente Público**, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pela **EMPRESA PRESTADORA** obedecerão aos perfis mínimos referidos no artigo 17.º do presente documento, sem prejuízo do que constar na proposta.
4. Os recursos constantes da proposta só podem ser substituídos com o expresso e prévio consentimento do **CONTRAENTE PÚBLICO,** após verificação de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

**ARTIGO 8.º**

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Por razões de segurança, os serviços serão prestados nas instalações da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO,** sem prejuízo da utilização de meios remotos mediante autorização deste.

**ARTIGO 9.º**

**ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **Empresa Prestadora do Serviço** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pelo **Contraente Público**.

**Subsecção II**

**Dever de sigilo e confidencialidade e normas de acesso às instalações**

**ARTIGO 10.º**

**SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
   a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
   b) A remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

**ARTIGO 11.º**

**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

## Secção II
## Obrigações do Contraente Público

### ARTIGO 12.º
### PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base global da presente aquisição é de 68 800,00 EUR (sessenta e oito mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para o máximo de 3.200 horas.
4. O **Contratante Público** pode não consumir todo o esforço previsto no contrato.

### ARTIGO 13.º
### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos trabalhos.
3. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, devendo a **Empresa Prestadora** efetuar a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades, dos recursos e do tempo afeto, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte da **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pela **Empresa Prestadora.**

6. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso e do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

## Capítulo III
## Incumprimento

### ARTIGO 14.º
### RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
   a) No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços conforme o fixado no contrato, nomeadamente por falta de alocação de recursos, ou incumprimento das alíneas e) a g) do n.º 3 do artigo 16.º do caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante do preço horário contratual, por cada recurso envolvido e por cada hora em falta;
   b) A partir da 3.ª (terceira) substituição, inclusive, de recursos afetos à prestação de serviço poderá ser aplicada uma penalidade no valor correspondente a 5% do preço contratual;
   c) Pela utilização de recursos sem o expresso e prévio consentimento do **Contraente Público,** nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do caderno de encargos, a quantia de 100,00 EUR (cem euros), por cada hora ou fração; e
   d) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, a quantia de 1 000,00 EUR (mil euros).
2. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

### ARTIGO 15.º
### FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

## Capítulo IV
## Artigos de Conteúdo Técnico

### ARTIGO 16.º
### SERVIÇOS A PRESTAR

1. No âmbito da de serviços de desenvolvimento de software, na vertente de análise ao nível da experiência do utilizador, para as iniciativas planeadas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), identifica-se as principais iniciativas onde incidirão os serviços a prestar:

- **Módulo Aplicacional Layoff**: implementação das alterações subjacentes à medida de apoio à retoma progressiva, que visa, no essencial, substituir o atual Layoff Simplificado previsto no decreto-lei nº 10-G/2020, de 26 de março; desenvolvimento integral de novas funcionalidades de registo, consulta, alteração, desistência e prorrogação, de acordo com as novas regras de elegibilidade e de cálculo, para cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2020, de 6 de junho.

- **Módulo Aplicacional COVI**: implementação de novo formulário para proteção de trabalhadores independentes e informais, medida extraordinária de apoio a estes trabalhadores em situação de desproteção social, com as funcionalidades tanto de registo

como de gestão do pedido, em toda a sua plenitude, bem como a atribuição e cálculo do valor do apoio, para cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2020, de 6 de junho.

2. Os serviços a prestar serão realizados com recurso a uma bolsa de horas distribuídas da seguinte forma:

| Perfil | Nº Recursos | N.º Total de Horas Máximo para a vigência contratual |
|---|---|---|
| Analista em Experiência de Utilizador | 5 | 3.200 |

3. A utilização dos recursos será feita de acordo com as seguintes regras:

a) A **Empresa Prestadora** iniciará a prestação dos serviços no dia, pelo período de tempo e com as atividades constantes de notificação a enviar pelo **Contraente Público** com a antecedência de 2 dias úteis;

b) Os trabalhos executar-se-ão, normalmente, em regime de 8 horas diárias com uma média estimada de 40 horas semanais;

c) Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação da **Empresa Prestadora**, obrigando-se esta a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos;

d) Em caso algum, o **Contraente Público** pagará à **Empresa Prestadora**, o tempo de formação específica dos recursos em caso de substituição;

e) O prazo de substituição, a contar da data de saída do recurso a substituir, não pode ser superior a 10 dias úteis, sem prejuízo do que constar na proposta se mais favorável para o Contraente Público;

f) O período de sobreposição do recurso substituído e do recurso a substituir não pode ser inferior a 5 dias úteis; sem prejuízo do que constar na proposta se mais favorável para o Contraente Público;

g) O prazo de pré-aviso em caso de substituição dos recursos, não pode ser inferior a 5 dias úteis, sem prejuízo do que constar na proposta se mais favorável para o Contraente Público.

**ARTIGO 17.º**

**PERFIL DOS RECURSOS**

Os consultores técnicos que irão executar os serviços deverão estar nas seguintes condições mínimas técnicas obrigatórias:

- Experiência profissional comprovada em estratégias de design e em experiência do utilizador;
- Proficiência em Adobe Photoshop e Adobe Ilustrador;
- Conhecimentos sólidos em conteúdos e tipografia ao nível da comunicação;

- Conhecimentos base de HTML e CSS;
- Competências de gestão de tempo e elevada capacidade de autonomia e orientação para os resultados.

## Capítulo IV
## Disposições Finais

### ARTIGO 18.º
### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### ARTIGO 19.º
### TRABALHADORES

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

### ARTIGO 20.º
### CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "factoring" carece de autorização do **Contraente Público**.

### ARTIGO 21.º
### SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, a **Empresa Prestadora** deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. A **Empresa Prestadora** deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:

   **a)** Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;

   **b)** Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

   **c)** Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.

3. O **Contraente Público** poderá exigir a todo o momento ao Prestador de Serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta da **Entidade Prestadora.**

**ARTIGO 22.º**

**CÓDIGO DE CONDUTA**

O **Prestador do Serviço** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." ->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

**ARTIGO 23.º**

**TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos com o **Anexo II.**

**ARTIGO 24.º**

**FORO COMPETENTE**

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 25.º**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

**ANEXO I**

**Compromisso de confidencialidade**

**3001/20/0000119**

Entre:

**EMPRESA** e

Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

**Cláusula 2.ª**

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

**ANEXO II**
**Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação**

Considerando que:

A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;

B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;

C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;

D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável:

**Cláusula Primeira**
**Objeto e Finalidades de Tratamento**

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do **contrato de** aquisição de serviços de desenvolvimento de software, na vertente de análise ao nível da experiência do utilizador, para as iniciativas planeadas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES).

**Cláusula Segunda**
**Categorias de Dados Pessoais envolvidos**

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os seguintes dados pessoais:

Nome; data de nascimento; naturalidade; morada; NISS; e NIF

**Cláusula Terceira**
**Responsável pelo tratamento e Subcontratantes**

No âmbito do presente Acordo, é considerado Responsável pelo tratamento o Instituto da Segurança Social, I.P., e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora.**

**Cláusula Quarta**

**Obrigações do Responsável pelo tratamento**

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento, através do **Contraente Público:**

a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;

b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;

c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;

c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;

d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

**Cláusula Quinta**

**Obrigações dos Subcontratantes**

Constituem obrigações dos Subcontratantes:

a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento ou do **Contraente Público**;

b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;

c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sétima;

d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;

e. Garantir, em conjunto com os Responsável pelo tratamento e o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do caderno de encargos;

g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

**Cláusula Sexta**

**Medidas de Segurança e Privacidade**

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

**Cláusula Sétima**

**Confidencialidade**

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

**Cláusula Oitava**

**Suspensão e/ou Resolução**

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

**Cláusula Nona**

**Início dos Efeitos**

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor na data da assinatura do Contrato.